

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. LEI Nº 021/97 ante da Associação de Amigos de Bairro do Distrito do Bom Retiro e região.

V. "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 007/91, DE 18.04.1991"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) O Artigo 2º da Lei Municipal nº 007/91, de 18.04.1991 passa a ter a seguinte redação :

"ART. 2º) O Conselho Municipal de Saúde, de composição paritária entre governo e sociedade civil, na qualidade de órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizados e consultivo."

ART. 2º) O Artigo 4º da Lei Municipal nº 007/91, de 18.04.1991 passa a ter a seguinte redação :

"ART. 4º) O "Conselho Municipal de Saúde" será composto pelos seguintes membros :

a) REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO :

I. Diretor do Departamento Municipal de Saúde,

II. 01 (um) representante do Poder Executivo,

III. 01 (um) representante da Irmandade da Santa Casa de Angatuba,

IV. 01 (um) representante dos profissionais de nível superior,

V. 01 (um) representante dos profissionais de nível médio,

b) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL :

I. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,

II. 01 (um) representante dos comerciantes de Angatuba,

III. 01 (um) representante de entidades filantrópicas (APAE, "ASILO" e Creches),

Art. 1º da Lei Municipal nº 006/97, nos termos da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. 01 (um) representante da Associação de Amigos de Bairro do Distrito do Bom Retiro e região,

V. 01 (um) representante de Bairros."

ART. 3º) As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas Lei Municipal nº 016/94, de 10.06.1994..

FAZ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de Abril de 1.997

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, para celebrar convênios com o Estado de São Paulo e o Município de Angatuba, para a prestação de serviços de assistência social, sob a forma de LEITE instituído em - Prefeito Municipal -

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -

ANTONIO PEDRO QUIRINO

Prefeito Municipal

Publicado neste dia

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -

com reequilibrados os empregos constantes da TABELA C do ANEXO I da Lei Municipal nº 006/97, nos termos da presente Lei.